



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 054/2020

“Dispõe sobre a caracterização de celebração religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade no Município de Guanhães”

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos Templos, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o município de Guanhães- MG estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º. O número de pessoas durante a celebração deve ser de 30% da capacidade total dos templos religiosos, podendo proporcionalmente ser aumentada de acordo com a evolução do estado de emergência e/ou calamidade pública, seguindo as seguintes recomendações:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;

II – disponibilização de álcool em gel nas entradas e no interior do templo;

III – distanciamento mínimo entre os participantes de 2 metros;

IV – utilização de microfone com tripé, sempre higienizado, para diminuir o contato do usuário;

VI – flexibilização dos horários das celebrações,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – frequentadores com qualquer tipo de mal-estar, devem ser orientados a retornarem para suas residências, ou evitarem a participar da celebração.

VIII – difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art.3º. Cumprirá ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 14 de agosto de 2020.


Nelci Pereira Chaves

Vereador


Osmar Gomes Fidelis

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo fazer de forma efetiva que o espaço de manifestação religiosa não seja impedido de cumprir seu papel em nossa sociedade.

- Considerando que o Programa Minas Consciente só abrange as questões econômicas e não contempla os cultos religiosos.

- Considerando que as Igrejas são um local de acolhimento para pessoas aflitas, é importante manter o atendimento aos fieis nesse momento de incerteza que essa pandemia trás.

- Considerando que pessoas desesperadas devem ter um lugar de refúgio nesse momento em que vêm aumentando os casos de saúde mental como ansiedade, depressão e até suicídio.

- Considerando que a Ciência já comprova que a Fé é uma aliada em tempos de pandemia, momento de dor e crise, pois trás Esperança, Resiliência, fortalecendo as pessoas.

- Considerando que o Brasil é um país de Fé, e que um Estado Laico não significa ser um Estado ateu.

Assim, pelo acima exposto, a propositura é justa, e vai contribuir imensamente com os guanhenses que querem buscar ajuda nas Igrejas para exercer sua Fé.

Espero, portanto, que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Guanhães aprovem o presente Projeto de Lei.

Guanhães/MG, 14 de agosto de 2020.

Nelci Pereira Chaves

Vereador

Osmar Gomes Fidelis

Vereador